



**PARECER Nº 400/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda nº 041/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe acrescentar o inciso XVIII, ao art. 10 do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para estabelecer que, o Vereador encarregada da função de Líder do Governo na Câmara Municipal deve apresentar declaração de impedimento para participação em Comissão Especial, Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante, quando a matéria da respectiva investigação ou denúncia envolver atos do Poder Executivo Municipal

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que o impedimento da participação do Vereador Líder do Governo em comissões encarregadas da apreciação de atos relacionados ao Poder Executivo resguarda a imparcialidade nos trabalhos das respectivas comissões, dado que o Líder do Governo possui presunção absoluta de parcialidade nos processos, havendo uma incompatibilidade lógica entre a função de investigar e julgar os processos que envolvem atos da administração municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada na emenda em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que na forma do parecer exarado pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal, a proposição apresentada mostra-se contrária aos parâmetros de legalidade observados, inexistente interesse público na aprovação de proposições que indiquem vícios de legalidade.

As razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução CM 004/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal